

POSICIONAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA (CONSEA/SC); E, FÓRUM CATARINENSE DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FCSSAN) CONTRA EXIGÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA NO ÂMBITO DO PAA ESTADUAL

No ano de 2020, desde o início da pandemia, a situação da insegurança alimentar e nutricional veio se agravando no Brasil e no estado de Santa Catarina, o que pôde ser evidenciado a partir dos dados alarmantes do avanço da fome, publicados em estudos como a “Pesquisa de Orçamento Familiar 2017-2018” e o “Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil”.

A partir de um trabalho constante de exposição de demandas, tivemos alguns avanços importantes no contingenciamento da fome no Estado, sendo a indicação de um significativo recurso para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), um deles.

Em palavras do ex-ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, em solenidade de liberação de recurso para o PAA realizada em 9 de abril de 2020, "O PAA é um símbolo, junto com o auxílio emergencial, em campos diversos, de que esta ponte é permanente entre aquele que produz e aquele que mais precisa. Então quando nós assinamos este documento nós estamos constituindo e dando materialidade a esta ponte". Assim, o PAA é uma instituição que promove o acesso à alimentação e incentiva a agricultura familiar, priorizando agricultoras e agricultores menos privilegiados em termos de acesso a mercados.

Contudo, na prática, desde o início da execução do PAA – SDS – 2020, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, a partir de seu grupo de trabalho de controle social do PAA, vem apontando a falta de condições operacionais dadas às servidoras públicas responsáveis por essas atividades, estando sobrecarregadas em relação à demanda de trabalho. É visto que, as mudanças de quadro dentro da própria Secretaria de Desenvolvimento Social vêm dificultando a continuidade do diálogo e que resoluções aos problemas identificados sejam realizadas. De qualquer forma, é bastante perceptível a intenção de resolução.

E a questão mais urgente é a demanda de que os agricultores emitam nota fiscal eletrônica, por entenderem que trata-se de um processo de comercialização interestadual. É uma decisão política, tomada pela Secretaria da Fazenda, com base no Decreto Estadual número 779, de 2016, obrigando emissão de notas fiscais eletrônicas para transações interestaduais. O argumento é que o Ministério da Cidadania, tomador da nota, está registrado no Distrito Federal. E o caráter político da decisão se manifesta uma vez que essa demanda jamais tenha sido cobrada (inclusive no primeiro mês de execução), e, foi em um contexto de fome e pandemia, que essa prática se iniciou.

Contudo, foram emitidos pareceres jurídicos indicando que o argumento se dissolve à medida que o PAA reflete um circuito curto de comercialização, no qual produção e consumo (a própria população em situação de insegurança alimentar e nutricional) estão próximas. E há ainda o registro de que os fomicultores do Estado foram beneficiados nessas mesmas condições, abrindo espaço assim, para um questionamento dessa decisão sob a ótica do Princípio Tributário da Isonomia: “O artigo 150, inciso II, da Constituição Federal de 1988 impede o tratamento tributário diferenciado para aqueles contribuintes que estejam em situação equivalente, de modo que fecha quaisquer espaços porventura existentes para criação de privilégios em favor de determinadas pessoas naturais ou jurídicas”.

Vale ressaltar que a prioridade de fornecimento desses alimentos é para Povos e Comunidades Tradicionais, mulheres agricultoras e populações rurais em vulnerabilidade social, e estes agentes, já diagnosticados, possuem limites de distintas naturezas para a emissão da nota fiscal eletrônica.

Como se não fosse suficiente, estamos recebendo denúncias de que agricultores/as e coordenadores/as municipais estão sofrendo assédio de servidores públicos da própria Secretaria da Fazenda, indicando sanções e penalidades sem lastro legal. Os dados demonstram que, em caso de não possibilidade de voltar atrás na decisão do Estado e liberação na emissão de nota via talão do produtor (um instrumento legal e vigente), a execução do orçamento será vexatória, e essa gestão terá em seu currículo a fome resultante de uma decisão puramente política.

Em 15 de abril de 2021, este manifesto foi encaminhado na forma de ofício, a governadora em exercício do Estado de Santa Catarina, ao senhor Secretário de Estado da Fazenda e Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, contendo as seguintes reivindicações:

1. O aditamento da vigência do prazo deste edital do PAA-SDS-2020,
2. A revogação da necessidade de emissão de nota fiscal eletrônica durante a vigência do edital em questão,
3. E o fornecimento de condições para que as agricultoras e agricultores beneficiários deste programa ajam diante da demanda imposta.

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA**

**FÓRUM CATARINENSE DE SOBERANIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**